

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
3ª Região
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

ARQUIVADO
CAIXA 16/74

CAIXA 16/74
#54
SETOR DE ARQUIVO

Dist.

JCJ nº 979/74

OBJETO — Aviso, 13ª sal., Sal.ret., FGTS, Férias.

AUDIÊNCIAS

12/9/74, às 14,00 hs.

09/10/74 — 14,00

Acordo

07

ARQUIVADO

RECTE. — Dario Rosa da Costa

RECDO. — Vicente Bernardino da Silva Filho

Cr\$ 1.466,50

AUTUAÇÃO

Aos 27 dias do mês de agosto
do ano de 1974 na Secretária da Junta de Conciliação
e Julgamento de Goiânia autuo a
reclamação e doc. (1)

que segue em

Chefe da Secretária

12-9-74
14160
2
JM

P. J. - J() DE GOIÂNIA
PROTOCOLO
Entrada 27/8/74
Folha 327 Nº 949/74
JUSTIÇA DO TRABALHO

Diz, DARIO ROSA DA COSTA, brasileiro, solteiro, montador,
, residente e domiciliado nesta Capital à rua
Rua 1.044-bl.18-3º andar- nº 302-S.Sul , via de seu advogado abaixo assinado,
(mandato junto), devidamente inscrito na O.A.B., secção de Goiás sob o nº 1939 de Ordem e com escritório profissi-
onal, sito à Av.Tocantins nº 768, centro, vem mui respeitosamente frente a V.Exa. oferecer ação Reclamatória con-
tra a firma: VICENTE BERNARDINO DA SILVA FILHO-
sediada à Rua 24 nº 702 - centro.-

e assim o faz pelos fatos e fundamentos seguintes:

Que, o Reclamante foi admitido pela Reclamada em 1º/maio de 1.974
e demitido injustamente em 20/julho de 1.974 e o seu salário era de Cr\$ 15,00 por
dia:-

Que não declarou-se optante ao FGTS.

Que o reclte. ao ser despedido injustamente não recebeu as par-
celas de Aviso prévio, 13º salário, férias, salários retidos de todo o
período trabalhado e FGTS--

Que o reclte. não teve sua carteira do trabalho e P.S. anotada.-

DO EXPOSTO REQUER respeitosamente a notificação da firma Reclamada para comparecer em audiência a
ser previamente designada, conteste a obrigação se quizer e sob pena de Revelia e afinal, condenada no pagamento
das seguintes parcelas: e ainda anotação na carteira do trabalho.-

Aviso prévio - 8 dias-.	Cr\$ 120,00
13º salário - 3/12 avos	112,50
Salário retido de 70 dias-.	1.050,00
FGTS- pede o dep.e guias p/movimentação	109,00
Férias proporcionais- 3/12 avos	75,00
TOTAL	Cr\$ 1.466,50

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO
RECONHECIMENTO

Reconheço a firma
Indicador

Dou fé. Em testº. João Teixeira Alvaes da verdade
Goiânia, de 27 de agosto de 1974

JOÃO TEIXEIRA ALVAES-TAB. SIM

Protesta por todos os meios de provas em direitos permitidas, testemunhas, documentos, depoimento pes-
soal da Reclamada e que desde já requer e sob pena de confesso, etc.

dá a presente o valor de Cr\$ 1.466,50
N. Termos,
P. Deferimento.

1º Ofício

Goiânia, 26 de agosto de 1.974.-

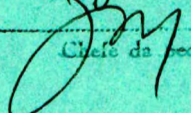
P.P. Indicador
C.P.F. nº 021497451

AMBIENTE ()
OBRAS ()
11 - 11 - 11
11 - 11 - 11
11 - 11 - 11

CERTIDÃO

Certifico que foi designada a data
de 12/9/1974 às 14,00 horas, para
realização da reunião, ficando citate o
reclamante.

Goiânia, 27 de agosto de 1974


Chefe de Secretaria

3

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração, **DARIO ROSA DA COSTA**, brasileiro, solteiro, montador, residente

a Rua 1.044- Bl.18- 3º andar- setor Sul.-

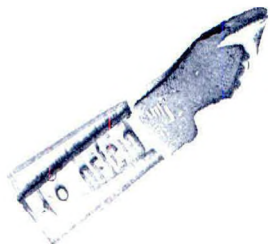
nomeia e constitui bastantes procuradores os Senhores Victor Gonçalves e Silvio Teixeira, brasileiros, casados, advogados, com escritório profissional sito a Avenida Tocantins nº 768, centro, inscritos na O.A.B., secção de Goiás sob os números 913 e 1939 e com C.P.F. nºs 002873261 e 021497451, respectivamente, residente e domiciliados nesta Capital, para com os poderes da cláusula "ad juditia" e fim especial de proporem ação Reclamatória contra: **VICENTE BERNARDINO DA SILVA FILHO -**

Sediada à Rua 24 nº,702- centro.-

podendo para tal fim arrolarem testemunhas, inquirirem, transigirem, desistirem, fazerem acordos, receberem e darem quitação e praticarem todos os demais atos ao fiel cumprimento do presente mandato, recorrerem de todo e qualquer pronunciamento ou sentença, agirem em conjunto ou separadamente, variarem de ação a que tudo darei por bem firme e valioso.

Goiânia, 26 de agosto de 1.974.-

Dario Rosa Costa



**CARTÓRIO DO 1º. OFÍCIO
RECONHECIMENTO**

Reconheço a *assinatura de*
Dario Rosa da
Costa

em f. Em test. *1* da verdade
Colônia *14* de *agosto* de 19 *74*

João Teixeira Alvares-TAB. SUB.
JOÃO TEIXEIRA ALVARES-TAB. SUB.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

NOTIFICAÇÃO N.º

Vicente Bernardino da Silva Filho
Rua 24, nº 302-centro
Nesta

ASSUNTO: Reclamação apresentada por

Dário Rosa da Costa

Fica V. S.^a notificado, pela presente, a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, à Praça Cívica, 226-centro.....
....., às 14,00 (quatorze.....)
horas do dia 12 (doze.....) do mês de setembro-74.....
para audiência relativa à reclamação constante da cópia anexa.

Nessa audiência deverá V. S.^a oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 3 (três).

O não comparecimento de V. S.^a à referida audiência importará o julgamento da questão à sua revelia e a aplicação da pena de confissão, quanto à matéria de fato.

Nesta audiência deverá V. S.^a estar presente independentemente do comparecimento de seus representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou qualquer outro preposto, que tenha conhecimento do fato e cujas declarações obrigarão o preponente.

Goânia , 27 de agosto de 19 74

.....
Chefe da Secretaria

Mod. 3

CERTIDÃO

Certifico que nesta data foi expedida a correspondência supra através do Registro Postal n.º 50081.
Goânia, 30 de 8 1974

.....
Chefe de Secretaria

5
M

PODER JUDICIARIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
3ª Região
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Ofc.nº. 728/74 . . .

em. 27...de. agosto...de 19 74

Exmo.Sr.

Pelo presente, fica V.Exa. notificado para os fins previsto no paragrafo único do artigo 21 da Lei nº 5.107/66 e 60 do Decreto 59.820/66, de que, às **14,00**...horas, do dia **12**...do mês...**setembro**...de 1.9**74**., será realizada a audiência de instrução e Julgamento relativa à reclamação constante da cópia anexa.

Atenciosas saudações.


CHEFE DE SECRETARIA

Exmo.Sr.
Superintendente do INPS, em Goiás
N E S T A

CERTIDÃO

Certifico que nesta data foi expedida a correspondência supra através do Registro

Postal n.º 50082

Goiania, 30 de Agosto de 1974


Chefe de Secretaria

PODER JUDICIÁRIO — JUSTIÇA DO TRABALHO

6
Paulo

ATA DA AUDIÊNCIA RELATIVA AO PROC. Nº JCJ- 979 / 74

Aos 12 dias do mês de setembro do ano de 1974, às 14 horas, em sua sede, reuniu-se a Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, sob a presidência do Dr. Herécito Pena Júnior, MM. Juiz do Trabalho, presentes, os Srs. Orlando Bravo da Rocha Torres, Vogal representante dos empregadores, e Sebastião Gomes de Amorim, Vogal representante dos empregados, para instrução e julgamento da reclamação ajuizada por Dario Rosa da Costa, contra Vicente Bernardino da Silva Filho, relativa a aviso, 13º salário, salário retido e FGTS no valor de Cr\$ 1.466,50

Aberta a audiência, foram, de ordem do MM. Juiz Presidente, apregoadas as partes, presentes arbas. O recte. acompanhado do Sr. Dr. Victor Gonçalves e o recdo. do Sr. Dr. Manoel Antunes Meneses Souza.

Dispersada e leitura da inicial, o recdo. disse em sua defesa, o seguinte: - "que, foge à competência da Justiça do Trabalho "ratione materiae" em virtude de não se aplicar no presente processo a definição nos termos expressos do art. 2º e 3º da CLT; que, o presente caso enquadrado no art. 7º - empregados domésticos; que, jamais se enquadra a reclamação presente nas definições dos primeiros artigos citados; que, o recdo. simplesmente é pessoa física, e como tal assalariado, fato que provará através de documento idôneo e em tempo hábil; que, pede a improcedência da reclamatória."

Conciliação proposta não foi aceita.

Para prosseguimento foi designado o dia 9 de outubro do corrente ano, às 14 horas cientes as partes inclusive de que deverão trazer suas testemunhas independentemente de notificação ou arrolá-las, querendo, em tempo hábil, pena do encerramento da prova.

Nada mais.

[Handwritten signature]
HERÁCITO PENA JÚNIOR — Juiz do Trabalho
Presidência da JCJ. de Goiânia

[Handwritten signature]
ORLANDO B. ROCHA TORRES — Vogal
Rep. dos Empregadores

[Handwritten signature]
SEBASTIÃO G. AMORIM — Vogal
Rep. dos Empregados

[Handwritten signature]
Victor Gonçalves

[Handwritten signature]
P.P. Manoel Antunes de Meneses Souza
— ADVOGADO —
Insc. OAB - Go. 1312 - CPF 004514101

[Handwritten signature]
Dario Rosa da Costa

[Handwritten signature]
Vicente Bernardino da Silva Filho

*7
Pena*

ATA DA AUDIÊNCIA RELATIVA AO PROC. Nº JCJ- 979 / 74

Aos 9 dias do mês de outubro do ano de 1974, às 14 horas, em sua sede, reuniu-se a Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, sob a presidência do Dr. Heráclito Pena Júnior, MM. Juiz do Trabalho, presentes, os Srs. Orlando Bravo da Rocha Torres, Vogal representante dos empregadores, e Sebastião Gomes de Amorim, Vogal representante dos empregados, para instrução e julgamento da reclamação ajuizada por Dario Posa da Costa, contra Vicente Bernardino da Silva Filho, relativa a aviso, 13º salário, salário retido, FGTS e férias no valor de Cr\$ 1.466,50

Aberta a audiência, foram, de ordem do MM. Juiz Presidente, apregoadas as partes, presentes ambas. O recte. acompanhado do Sr. Dr. Victor Gonçalves e o recdo. acompanhado do Sr. Dr. Manoel Antunes Menezes Sousa.

Pelas partes foi dito que haviam feito o seguinte acordo:

O recdo. pagará ao recte., por saldo de seu pedido, a quantia total de cr\$400,00 sendo cr\$200,00 até amanhã, dia 10 do corrente mês e ar e cr\$200,00 até o dia 9 de novembro, pena do pagamento do valor total da reclamação.

O recte. ao receber o total do acordo dará quitação para nada mais reclamar com fundamento na inicial.

Custas no valor de cr\$37,90 pelo recte., dispensadas.

Nada mais.

[Handwritten signatures in blue ink]

*Dario Posa da Costa
Victor Gonçalves*

[Handwritten signature] *Manoel Antunes Menezes Sousa*

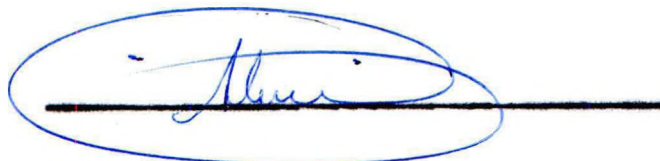
P.P. Manoel Antunes de Menezes Souza
- ADVOGADO -
Insc. OAB - Go. 1312 - CPF 004514101

Pereira

R E C I B O 200,00

Recebi, do Sr. Vicente Bernadino da Silva Filho, a importância de 200,00(duzentos cruzeiros), referente a 1ª parcela do acordo feito no Proc.JCJ.979/74, em que figura como recajante Dario Rosa da Costa e reclamada a mesma.

Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento de
Goiânia, aos 10 do Mês de Outubro de 1.974.





27/11/74

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
3.ª REGIÃO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

TÉRMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

Aos 11 dias do mês de Novembro do ano de mil novecentos e setenta e quatro, nesta cidade de Goiânia, na Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim, Chefe de Secretaria, compareceram o Reclamante Asrio Rosa da Costa e o Reclamado Vicente Bernadino da Silva Filho e por este último me foi dito que, em cumprimento a acôrdo celebrado na presente reclamação fazia entrega ao Reclamado da importância de Cr\$ 200,00 (duzentos cruzeiros) relativa ao Proc. J.C.J. 979/74

Pelo Reclamante foi dito que recebia a mencionada importância, que contou e achou certa, dando por este termo, ao Reclamado, plena, geral e irrevogável quitação para mais nada exigir com respeito ao objeto da presente reclamação, seja a que título for.

E, para constar, foi lavrado este termo que vai assinado por mim, Chefe de Secretaria, e por ambas as partes.

James

SECRETÁRIO

x *Aluis*

RECLAMANTE

Vicente Bernadino da Silva Filho

RECLAMADO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
3.ª REGIÃO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

10
Dauer

C E R T I D ã O

Certifico que, em obediência ao provimento nº 2, artigo 11, § único, da Corregedoria do T.R.T., todos os encargos devidos nestes autos foram regularmente pagos, estando, assim o processo em condições de ser arquivado. Dou fé.

Em 13 de 11 de 1974

Dauer

Chefe de Secretaria

C O N C L U S ã O

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao MM. Juiz Presidente.
Data supra.

Dauer

Chefe de Secretaria
Conclusos

Arquive-se, dando-se baixa na Distribuição.

Data supra.

[Assinatura]

Juiz P r e s i d e n t e



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
3.ª REGIÃO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

TÉRMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

Aos **11** dias do mês de **Novembro** do ano de mil novecentos e **setenta e quatro**, nesta cidade de **Goiânia**, na Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim, Chefe de Secretaria, compareceram o Reclamante **Asrio Rosa da Costa.:x:x:x:x:x:xx:x** e o Reclamado **Vicente Bernadino da Silva Filho.:x:x:x:x** e por este último me foi dito que, em cumprimento a acôrdo celebrado na presente reclamação fazia entrega ao Reclamado da importância de Cr\$ **200,00 (duzentos cruzeiros):x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x** relativa ao **Proc. JCJ.979/74**

Pelo Reclamante foi dito que recebia a mencionada importância, que contou e achou certa, dando por este termo, ao Reclamado, plena, geral e irrevogável quitação para mais nada exigir com respeito ao objeto da presente reclamação, seja a que título for.

E, para constar, foi lavrado este termo que vai assinado por mim, Chefe de Secretaria, e por ambas as partes.

SECRETÁRIO

[Assinatura do Secretário]

RECLAMANTE

[Assinatura do Reclamado]

RECLAMADO